



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE-SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 34/2024

Autoria: FRANCO FERRO

Ementa: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA NAS MULHERES NAS DE IDADE FÉRTIL E INCENTIVO AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

Relatoria: BERTINHO SCANDIUZZI

PARECER

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo estabelecer as ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados por hospitais e unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Ribeirão Preto.

Conforme disposto na justificativa da propositura, necessário se faz a sua aprovação para “Promoção da saúde pública: A implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada e incentivo ao planejamento reprodutivo contribui significativamente para a promoção da saúde pública, evitando gravidezes não planejadas e reduzindo os riscos relacionados à saúde materna de mulheres em período fértil. - Ao oferecer acesso para evitar a Gravidez não planejada, facilita métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, é possível reduzir esse problema, promovendo a continuidade dos estudos e oportunidades futuras. - Empoderamento das mulheres: Ao garantir o acesso das mulheres a informações e opções contraceptivas, a lei promove o empoderamento feminino, permitindo que elas tenham mais controle sobre suas vidas reprodutivas e tomem decisões





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

conscientes e responsáveis sobre sua saúde sexual. - Redução dos índices de gravidez não planejada: Alinhamento com diretrizes nacionais e internacionais: A disponibilização e divulgação de métodos contraceptivos contribuem para a redução dos índices de gravidez, o que por sua vez pode impactar positivamente diversos aspectos sociais e econômicos, como a diminuição da pobreza, da violência doméstica e do abandono escolar. A proposta da lei está alinhada com diretrizes e recomendações de organizações nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, o que reforça sua relevância e respaldo técnico-científico. - Investimento em saúde preventiva: A implementação de ações preventivas, como o incentivo ao planejamento reprodutivo, é uma estratégia eficaz para reduzir os custos relacionados ao tratamento de complicações decorrentes de gravidezes não planejadas, representando um investimento inteligente na saúde pública municipal.

É o que demonstrou a presente propositura.

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão, no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024

BERTINHO SCANDIUZZI

Presidente

BRANDO VEIGA

Vice- Presidente

ZERBINATO

Membro

